

CONSELHO REGIONAL DE ODONT

Edital com prazo de trinta dias para notificação do(a) **TAQUES MARGRAF – CRO/PR 5896**

O Presidente deste CRO/PR, com sede na Rua Mercês – nesta Capital, na forma da lei:

Faz saber a(o) **CD MARCOS TAQUES MARQUES** em virtude da ausência de notificação via AR no dia **21/07/2017**, foi julgado o processo ético nº **11**, Incisos II, VI e Art. 32, Inciso VII do Código de Ética Odontológica (Resolução 118/12). Tendo ele(a), portanto o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste para, caso queira, apresentar interposição de recurso. Curitiba, 21 de fevereiro de 2018. Aginaldo Coelho de Farias, CD-Presidente do CRO/PR.

17297/2018

PORTARIA N.1614/2018

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno, do CRF-PR, RESOLVE: Nomear a Farmacêutica Fiscal Junior Fernanda Rogenski Penteado qualificado para assumir a função de confiança gratificada pela Gerência do Departamento de Ética desta Autarquia.

Curitiba, 01 de março de 2018.
Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF/PR

17248/2018

PORTARIA N.1615/2018

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno, do CRF-PR, RESOLVE: NOMEAR o Farmacêutico Fiscal Junior Edivar Gomes qualificado para assumir a função de confiança gratificada de Gerente Encarregado do Departamento Administrativo desta Autarquia.

Curitiba, 01 de março de 2018.
Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF/PR

17253/2018

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA

Edital com prazo de trinta dias para notificação do(a) **TPD TAMIREZ KARINE NEPOMOCENO FRANCO – SEM REG.**

O Presidente deste CRO/PR, com sede na Avenida Manoel Ribas, 2281 - Mercês – nesta Capital, na forma da lei:

Faz saber a(o) **TPD TAMIREZ KARINE NEPOMOCENO FRANCO – SEM REG.**, em virtude da ausência de notificação via AR, que em sessão plenária do dia **08/07/2016**, foi julgado o processo ético nº **46/2015** com base no Art. 32, Inciso X do Código de Ética Odontológica (Resolução 118/12). Tendo ele(a), portanto o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste para, caso queira, apresentar interposição de recurso. Curitiba, 21 de fevereiro de 2018. Aginaldo Coelho de Farias, CD-Presidente do CRO/PR.

17286/2018

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA

Edital com prazo de trinta dias para notificação do(a) **CD MARCELO ERBANO ROMEIRO – CRO/PR 14310** - O Presidente deste CRO/PR, com sede na Avenida Manoel Ribas, 2281 - Mercês – nesta Capital, na forma da lei:

Faz saber ao **CD MARCELO ERBANO ROMEIRO – CRO/PR 14310**, em virtude da ausência de notificação via AR, que em sessão plenária do dia **10/08/2017**, foi julgado o processo ético nº **61/2014** com base nos Artigos 9, V, VII, XIII, XIV e 11, II e VIII do Código de Ética Odontológica (Resolução 118/12). Tendo ele, portanto o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste para, caso queira, apresentar interposição de recurso. Curitiba, 22 de fevereiro de 2018. Aginaldo Coelho de Farias, CD - Presidente do CRO/PR.

17284/2018

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD DAVID HENRIQUE NARLOCH – CRO/PR 17474

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) nos autos do Processo Ético nº. **117/2013**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, sem interposição de recurso, faz saber que foi aplicada ao **CD DAVID HENRIQUE NARLOCH – CRO/PR 17474** a pena de **Censura Pública em Publicação Oficial cumulada com pena pecuniária equivalente a 01 (uma) anuidade**, por infração ao Artigo 9º, Incisos I e II e Art. 32, Inciso VII do Código de Ética Odontológica. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, inciso III e Art. 57 do Código de Ética Odontológica – Resolução 118/2012. Curitiba (PR), 22 de fevereiro de 2018. Aginaldo Coelho de Farias, CD - Presidente do CRO/PR.

17306/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
286701820

Documento emitido em 29/04/2020 17:17:16.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10139 | 01/03/2018 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

O CRM-PR n.º 208/2017

para pagamento de Diária, Jeton e Auxílio selho Regional de Medicina do Paraná esoluções CRM-PR nº 204/2017 e nº

Medicina do Paraná, no uso das atribuições de 30 de setembro de 1957, publicada em amentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 em 25 de julho de 1958, e pela Lei nº de 2004, e; **CONSIDERANDO** o disposto de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957; **CONSIDERANDO** que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, tendo atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da Medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União; **CONSIDERANDO** que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho; **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações; **CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14 de dezembro de 2017, e a Circular CFM nº 12/2018-Secin e anexos; **CONSIDERANDO** a Resolução CRM-PR nº 144/2006; **CONSIDERANDO** a Resolução CRM-PR nº 146/2006; **CONSIDERANDO** a Resolução CRM-PR nº 181/2011; **CONSIDERANDO** a Resolução CRM-PR nº 184/2011; **CONSIDERANDO** as Resoluções CRM-PR nº 204/2017 e nº 206/2017; **CONSIDERANDO** a homologação das decisões da Assembleia Geral, realizada em 26 de fevereiro de 2018, e em Sessão Plenária nº 4645ª, de 26 de fevereiro de 2018; **RESOLVE:**

Art. 1º O pagamento de Diária e de todas as atividades indenizadas, na forma de Jeton ou Auxílio de Representação, bem como, a emissão das passagens, aéreas ou terrestres, serão autorizados mediante solicitação do "Ato de Concessão" pelo requerente, conforme anexo "I" da presente Resolução, e autorizados pelo Presidente ou Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Paraná. A indenização será comprovada na forma da emissão de "Recibo", conforme anexo "II" desta Resolução. **Art. 2º** Definições e limites para Diária, Jeton e Auxílio de Representação: **I) Diária** é a indenização devida aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, Delegados, Representantes Regionais, Funcionários, Convidados e Colaboradores Eventuais, para cobertura das despesas com locomoção (dentro dos limites das cidades de origem e destino), refeição e hospedagem, quando houver deslocamento da cidade de origem superior a 100 km; **II) Jeton** é a indenização pelo comparecimento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, em Sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria, limitados a 03 (três) por dia, (sendo um por período: matutino, vespertino e noturno), limitando-se à quantidade em 19 (dezenove) jetons/mês, comprovadas as participações mediante livro/lista de presenças. O pagamento do jeton, também, será devido aos Conselheiros Efetivos e Suplentes quando da realização das atividades judicantes elencadas, a seguir, também observados os limites supramencionados, e tendo a seguinte equivalência de atividades: a) **Sindicância**: 1 (um) jeton - a indenização será efetivada mediante "Ato de Concessão" e Relatório, encaminhados pela Corregedoria, considerando data e hora de entrega pelo Conselheiro; b) **Instrução Processual de Processo Ético-Profissional**: 1 (um) jeton - a indenização será efetivada mediante "Ato de Concessão" e Relatório, encaminhados pela Corregedoria, considerando data e hora de entrega pelo Conselheiro; c) **Processo Ético-Profissional - Relator**: 1 (um) jeton - a indenização será efetivada mediante "Ato de Concessão" e Relatório, encaminhados pela Corregedoria, considerando data e hora de entrega pelo Conselheiro; d) **Processo Ético-Profissional - Revisor**: 1 (um) jeton - a indenização será efetivada mediante "Ato de Concessão" e Relatório, encaminhados pela Corregedoria, considerando data e hora de entrega pelo Conselheiro; e) **Oitiva - "Carta Precatória" - por determinação da Corregedoria**: 1/2 (meio) jeton - a indenização será efetivada mediante "Ato de Concessão" e Relatório da Delegacia Regional do CRM-PR, estes confirmados pela Corregedoria; f) **Parcer**: 1 (um) jeton - a indenização será efetivada mediante "Ato de Concessão" e Relatório, encaminhados pelo Departamento de Consultas. **III) Auxílio de Representação (AR)** é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a Diária, devida aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, Delegados, Representantes Regionais e Membros designados das Comissões e Câmaras Técnicas, quando da realização das atividades, conforme elencado nos itens de "g" a "m" desta Alínea III, limitando-se a quantidade em 22 (vinte e dois) ARs/mês e 1 (um) AR/dia, e tendo a seguinte equivalência das atividades: **g) Deslocamento ao CRM-PR para despacho de documentos inerentes aos cargos dos Diretores do CRM-PR**: equivalente a 1/2 (meio) AR, sendo limitado a 1 (um) AR/dia - a indenização será efetivada mediante verificação das assinaturas no "livro diário"; **h) Deslocamento ao CRM-PR, quando por absoluta necessidade de despacho de documentos inerentes às atividades desempenhadas pelos Diretores de Departamento, Coordenadores/Membros das Comissões e Conselheiros, sempre designados pela Presidência, através de Portaria específica**: equivalente a 1/2 (meio) AR, sendo limitado a 1 (um) período por dia - a indenização será efetivada mediante verificação da assinatura no "livro diário"; **i) Representação do CRM-PR ou Concessão de entrevistas,**